



APREGOADO PELA
MESA EM 10 DEZ 2018

Dispõe sobre o ordenamento dos equipamentos e dos elementos de mobiliário urbano do Município de Porto Alegre, altera o art. 20 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores; altera o *caput* e o inc I do *caput* do art. 1º, o *caput* do art. 15, e, no art. 23, altera o *caput* e inclui §§ 1º e 2º, todos na Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e alterações posteriores, e revoga o art. 2º, o art. 3º, o art. 6º, o inc. VI do art. 15, o art. 16, os arts. 19 a 21, os arts. 44 a 47, o inc. VIII do art. 51 e o § 4º do art. 56, todos da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999; a Lei nº 10.165, de 23 de janeiro de 2007; o inc. III do art. 3º, os arts. 16 a 19, os §§ 2º e 3º do art. 20, os arts. 26 a 42 e os arts. 48 a 52, todos da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008; e o Decreto nº 19.808, de 2 de agosto de 2017, e dá outras providências.

EMENDA Nº 14

Acrescenta-se o **Parágrafo Único** ao art. 4ª do PLL 362/17, com o seguinte teor:

“Parágrafo único. O mobiliário urbano, deverá, assegurar o acesso, das pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, pessoa com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, aos obesos, às gestantes, às lactantes, as crianças e às pessoas com crianças de colo, à cidade e aos serviços urbanos.”

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei apresentado pela Comissão Especial é de reconhecida validade através de seu mecanismo legal com a finalidade de aprimorar a norma.

A acessibilidade, no decorrer da história, passou por vários momentos, e evoluiu cada vez mais até chegar ao que é considerada acessibilidade nos dias atuais.

Acessibilidade é ter acesso aos espaços físicos ou de comunicação; é possibilitar, às pessoas com qualquer dificuldade, tanto motora, quanto sensorial e auditiva, bem como idosos, crianças, gestantes, etc., o acesso a diferentes locais, e garantindo, portanto, a qualidade de vida para todos.




Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3140/17
PLL Nº 362/17

Quando se fala em acessibilidade, fala-se da existência de políticas públicas que visem à adaptação dos espaços físicos e à supressão de barreiras existentes, bem como à promoção de projetos que se concretizem.

Diante do exposto, segue a presente emenda com a solicitação aos nobres para aprovação.


Vereador José Freitas
PRB


Vereador Alvoní Medina
PRB